

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA  
REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP**

**Processo nº 1004877-89.2023.8.26.0347**

**ROTSEN EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA.** (“Recuperanda”), devidamente qualificada nos autos da ação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado subscrito, apresentar o incluso **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, requerendo, ainda, seja determinada a publicação do respectivo edital, aguardando a informação sobre os valores devidos para o respectivo recolhimento.

Termos em que  
pede deferimento.

Local e data do protocolo.

**BRUNO TADAYOSHI HERNANDES MATSUMOTO**

**OAB/SP 258.650**

# ROTSSEN EQUIPAMNETOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Cnpj :13.881.1097/0001-30

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

08/05/2024

**Elaborado para apresentação no:**

**PROCESSO PRINCIPAL DIGITAL N. 1004877-89.2023.8.26.0347**

**ELABORADO POR**

**BPAM CONSULTORIA ASSESSORIA GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA**

**INDICE**

- 1 – INTRODUÇÃO**
- 2 - OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO**
- 3 - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
- 4 - MEIOS DE RECUPERAÇÃO**
- 5 - SÍNTESE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS VISANDO O REEQUILÍBRIO DA EMPRESA**
- 6 - FUNDAMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
- 7 - PROJEÇÃO DA GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA – ROTSEN EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**
- 8 - REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO & CORREÇÃO DE VALORES TRAZIDOS NO PLANO**
- 9 - CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA O PLANO**
- 10 – VALOR TOTAL DA DÍVIDA A SER NOVADA – CONFORME A LISTA DE CREDORES .**
- 11 – PROPOSTA DE PAGAMENTO – BASE**
- 12 - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO FLUXO. DE CX PROJ.**
- 13 - CONCLUSÃO**
- 14 - EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS**
- 15 – LEI APLICÁVEL E FORO**

## **1 – INTRODUÇÃO**

Nos tempos atuais ficou ainda mais evidente a importância das atividades econômicas para o progresso da sociedade, geração de empregos, avanço tecnológico e melhoria do bem estar da população.

A sociedade, desse modo, passou a se preocupar, de forma relevante, com a **função social da empresa** e, por consequência, dentro dos princípios do direito, surge o **princípio da preservação da empresa**.

A recuperação judicial consta do Capítulo III da Lei n. 11.101/05, com as disposições gerais nos artigos 47 a 50.

A **Lei de Recuperação Judicial** prevê um plano de recuperação - e reestruturação - contendo medidas que vão além do campo jurídico-legal, ou seja, contendo medidas no campo das finanças empresariais (*corporate finance*), abrangendo aspectos econômicos, financeiros e comerciais, visando a superação da crise.

Os credores participam, aprovam, rejeitam ou modificam o plano de recuperação elaborado pelo devedor e, posteriormente, fiscalizam o seu cumprimento.

## **2 - OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO**

O Plano de Recuperação, com base na, assim também chamada, Lei de Recuperação de Empresas, tem como objetivo:

- ✓ Solucionar a crise financeira da ROTSEN
- ✓ Permitir a manutenção da fonte produtora.
- ✓ Permitir a manutenção e o emprego dos trabalhadores.
- ✓ Preservar os interesses dos credores.
- ✓ Preservar a função social da ROTSEN e o estímulo à atividade econômica visando gerar **recursos, riquezas, empregos e tributos**.

### **3 - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Atendendo ao art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, apresentamos o plano de recuperação, observado o prazo legal, contendo:

1. a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e o resumo da proposta de pagamento;
2. a demonstração de sua viabilidade econômica através do **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira** elaborado pela empresa, que acompanha o presente plano, conforme **ANEXO I**;
3. o laudo econômico-financeiro elaborado pela empresa, que acompanha o presente plano, conforme **ANEXO II**;
4. e o laudo de avaliação contábil dos bens do ativo, subscrito por profissional legalmente habilitado, que acompanha o presente plano, conforme **ANEXO III**.

### **4 - MEIOS DE RECUPERAÇÃO**

Para obter os recursos necessários, continuar operando e, conseqüentemente, honrar as suas obrigações vencidas e vincendas declaradas neste Plano de Recuperação, ROTSEN oferece os seguintes meios de recuperação, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei de Recuperação Judicial:

- ✓ Diante da absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos, utiliza-se da carência e da concessão de prazos das obrigações devidas, com redução progressiva, proporcional e negocial, de valores devidos, conforme previsto no art. 50, inc. I, da Lei n. 11.101/2005;
- ✓ Corte nas despesas em geral, visando agilidade na tomada de decisões, conforme art. 50, inc. IV, da Lei n. 11.101/2005;
- ✓ Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores, conforme se vê no art. 50, incs. IX e XII, da Lei n. 11.101/2005;
- ✓ A ROTSEN poderá, no intuito de viabilizar o cumprimento integral do PRJ, realizar a qualquer tempo, após a sua aprovação e homologação, quaisquer

operações de reorganização societária, inclusive cisão, incorporação, fusão, constituição de unidades produtivas isoladas, e, ainda, associar-se a investidores, inclusive mediante a constituição de uma nova sociedade, seja de propósito específico ou não, que venham a possibilitar ou incrementar as atividades da empresa, conforme autoriza o art. 50, incs. II, III, IV, V, XI e XVI, da Lei n. 11.101/2005;

- ✓ Considerando a estrutura atual da Recuperanda, bem como a expectativa presente e futura que deverão decorrer da reestruturação econômica, financeira e administrativa, a Recuperanda poderá abrir ou encerrar filiais, adquirir e / ou alienar bens móveis e imóveis ou negócios relacionados às atividades já desenvolvidas e / ou a novas atividades / oportunidades de negócios que surgirem;
- ✓ A Recuperanda poderá realizar a alienação judicial de seus ativos, observadas as formalidades da Lei nº 11.101/2005, podendo, ainda, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, no todo ou em parte, quaisquer bens de seu ativo, de modo que, em nenhuma hipótese, haverá sucessão do adquirente dos bens em qualquer das dívidas e obrigações das Recuperandas, inclusive as tributárias e trabalhistas, com exceção das dívidas expressamente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado.

Para obter os recursos necessários, continuar operando e, conseqüentemente, honrar as suas obrigações vencidas e vincendas declaradas neste Plano de Recuperação, a ROTSEN também poderá gozar dos demais meios de recuperação abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/05 e aqui não nominados, desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas acima previstas.

Todas as medidas elencadas visam, precipuamente, atender ao princípio do soerguimento da empresa, procurando maximizar as fontes de recursos produtivas da Recuperanda, de modo a viabilizar e garantir o sucesso da Recuperação Judicial e, igualmente, honrar o compromisso assumido junto aos credores.

## **5 - SÍNTESE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS TOMADAS VISANDO O REEQUILÍBRIO DA EMPRESA**

As principais medidas que já foram ou estão sendo adotadas, pela Administração da ROTSEN, dentro das estratégias do seu Plano de Recuperação, estão basicamente subdivididas em Medidas Administrativas e Financeiras & Medidas de Mercado.

Dentre as principais medidas, pode-se inicialmente citar as seguintes:

### **Administrativas Financeiras**

- ✓ Redução de Custos e melhora de suas margens
- ✓ Melhora da liquidez da **curva a.b.c** de produtos de venda
- ✓ Busca de produtos líquidos em suas fases de sazonalidade.
- ✓ Busca de melhores fontes de realização das operações mercantis;
- ✓ Recuperação de créditos vencidos;
- ✓ Otimização de rotinas administrativas;
- ✓ Gerenciamento das margens operacionais;
- ✓ Novas rotinas no gerenciamento dos custos de operação e de vendas;
- ✓ Medidas visando recuperação de qualquer ativo possível, no âmbito cível ou administrativo;
- ✓ Controle efetivo de despesas;
- ✓ Controle de margens operacionais por venda e compra.

### **Medidas de Mercado**

- ✓ Medidas visando o aumento de vendas no setor privado objetivando mercado e PROJETOS QUE ENVOLVAM PRINCIPALMENTE OS SETORES SUCROALCOOLEIRO, CITRUS, MADEIRA, PASTAGENS E SEGMENTO DE HORTIFRUTI.
- ✓ Programas para diminuir a inadimplência;
- ✓ Fortalecimento da política empresarial e sua profissionalização.

## 6 - FUNDAMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ◆ Montar o Plano de Recuperação.
- ◆ Estabelecer o Novo Negócio.
- ◆ Projetar a Geração Livre de Caixa.
- ◆ Propor Parcelamento Especial dos Tributos.
- ◆ Novar as Dívidas com Carência e Prazo Longo para o Pagamento.
- ◆ Projetar o Fluxo de Caixa Geral.
- ◆ Implantar o Plano de Recuperação.
- ◆ Gerir o Novo Empreendimento.
- ◆ Gerar Margem Operacional Positiva de Caixa.
- ◆ Fazer Reserva para Contingências e Reserva de Caixa para dar Solidez Econômica e Financeira à Empresa.
- ◆ Liquidar as Dívidas Conforme o Plano.

## 7 - PROJEÇÃO DO EBTIDA PARA A NOVA AVALTEC - ELABORADA EM ABRIL 2024

Para 2024/2025 e para os anos seguintes, utilizamos conservadoramente a projeção do EBTIDA (*earnings before interest, taxes, depreciation and amortization* ou lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização – Lajida) de R\$ 177,00 mil reais por mês, elaborada para um faturamento mensal de R\$ 1.000,00 milhão e faturamento anual de R\$ 12.000 milhões, como segue:

EMPRESA : ROTSEN					
CONTAS		VALOR MENSAL	VALOR ANUAL		
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>		1.000	12.000		
impostos e deduções de vendas		45	540		
<b>RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA</b>		955	11.460		
custo de serviços e Mercadorias vendidas		450	5.400		
<b>LUCRO BRUTO</b>		505	6060		
Despesas Operacionais /ADM		328	3936		
<b>EBTIDA</b>		<b>177</b>	<b>2124</b>		



## **8 - RESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO & CORREÇÃO DE VALORES TRAZIDOS NO PLANO**

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo, ressalvadas as hipóteses e condições específicas e definidas ao longo deste Plano de Recuperação Judicial.

Primeiro, a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela é de 30 dias após o trânsito em julgado da decisão que homologar a aprovação definitiva do Plano de Recuperação Judicial.

Salvo a existência de disposição específica, os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial serão monetariamente atualizados a uma taxa do I.N.P.C, sem qualquer outra espécie de acréscimo, a qual passará a incidir apenas quando do início dos pagamentos aos credores, na forma do Item 10.

## **9 - CLASSIFICAÇÃO DA LISTA DE CREDITORES PARA O PLANO**

A lista de credores é composta pelos seguintes valores (lista original antes da verificação e habilitação de créditos perante o Administrador Judicial prevista no art. 7º da Lei n. 11.101/05, portanto, provavelmente sofrerá ajustes):

<b>ROTSSEN EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA</b>		
<b>Resumo - Total Consolidado - Separado por classe</b>		
I - TRABALHISTA	R\$	63.420,54
II - Garantia Real	R\$	-
III - Quirografário	R\$	8.382.103,39
IV - ME / EPP	R\$	32.402,80
<b>Total dos Créditos Concursais</b>	<b>R\$</b>	<b>8.477.926,73</b>

## 10- PROPOSTA DE PAGAMENTO – PREMISSAS

A ROTSEN, com base na projeção da GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA e a fim de cumprir com as suas obrigações, estabeleceu os seguintes princípios para elaborar a sua proposta de pagamento da lista dos credores:

ROTSSEN EQUIP.AGROPC.LTDA						
Processo Principal - RJ - nº: 100487-89.2023.8.26.0347						
PROPOSTA DE PAGAMENTOS - PREMISSAS						
EM MILHARES DE REAIS	GARANTIA REAL	QUIROGRAFÁRIOS	TRABALHISTA	CLASSE 4	TOTAL PAGAMENTO	
<b>% DE DESÁGIO</b>	<b>70%</b>	<b>70%</b>	<b>50%</b>	<b>60%</b>	<b>TOTAL LIQUID</b>	
CARÊNCIA (MESES)	18	18	0	18		
Nº PARCELAS MENSASIS	120	120	12	120		
VALOR A PAGAR	-	8.382,1	63,4	32,40	8.478,0	
VALOR DESÁGIO	-	5867,5	31,70	19,4	5.918,6	
VALOR A PAGAR LIQUIDO	-	2.514,6	31,7	13,0	2.559,3	

Nos termos já anteriormente mencionados, a amortização da dívida compreendida na lista de credores, através de obtenção de descontos (deságio), prazos de carência, prazo para pagamento (tabela acima) das dívidas serão em parcelas mensais e sucessivas, monetariamente atualizadas a partir do mês seguinte do trânsito em julgado da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação, observada a taxa anual do I.N.P.C, sem qualquer outra espécie de acréscimo, o que se mostra compatível com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

A data de pagamento de cada parcela será até o último dia útil de cada mês.

**Leilão Negativo.** A critério e, ainda, conforme disponibilidade de caixa da Recuperanda, esta poderá, de forma esporádica, dentro do período do parcelamento informado para cada classe, proceder a realização de leilões negativos. Terão prioridade na realização dos leilões negativos, na seguinte ordem, a Classe I, a Classe IV e a Classe III.

Nesse caso, a Recuperanda encaminhará para os credores da respectiva classe, por meio de e-mail cadastrado, o edital do leilão, que conterà o procedimento e o valor disponível a ser utilizado para pagamento nessa modalidade.

Será priorizada a realização do procedimento, por meio de plataformas digitais (tais como, mas não apenas, Teams, GoogleMeet, Zoom e similares), preferencialmente, e a sua realização se dará unicamente pela via extrajudicial, dispensada a interveniência do administrador judicial e / ou do Juízo.

O credor que der o maior desconto em seu crédito (já considerado o deságio aplicado), observado o valor disponível a ser utilizado informado no edital, sagrando-se vencedor do certame, receberá o valor do seu crédito em até 10 (dez) dias úteis, momento a partir do qual se operará quitação automática em relação ao seu crédito, com respectiva baixa do Quadro Geral de Credores.

**Informações do Credor.** É de responsabilidade exclusiva do credor manter, junto às Recuperandas, os dados atualizados de contato (e-mail e telefone), bem como os dados bancários para depósito e pagamento das parcelas.

Será considerado como atendida esta obrigação do credor, aquele que encaminhar os dados bancários (Banco, número Agência, Especificação da Conta, número da Conta, nome e CPF do titular, e, se o titular não for o credor, a procuração e demais documentos que comprovam a representação, inclusive com cópia do documento (RG ou CNH) do signatário da procuração, cuja assinatura corresponda à da procuração) e demais informações, tais como, mas não apenas, dados de telefone, e-mail e, quando o caso, procuração e demais documentos que comprovem os poderes de representação do credor, exclusivamente ao e-mail criado pela Recuperanda, para fins de controle de dados e informações, a saber [pagamentosrj@agropartsmatao.com.br](mailto:pagamentosrj@agropartsmatao.com.br), não se admitindo e não se considerando informações e dados apresentados diretamente nos autos do processo recuperacional, nos seus incidentes ou, ainda, quando apresentados dados incompletos e / ou incorretos.

Na ausência de informações sobre os dados bancários ou, ainda, na hipótese de dados incompletos ou incorretos, o não pagamento da parcela ao respectivo credor não será interpretado como descumprimento do PRJ.

Os credores devidamente cadastrados na forma acima e que tiverem alterações de dados bancários e / ou pessoais deverão informar, observado o mesmo procedimento, a

respectiva alteração, que será recepcionada e processada pela Recuperanda em até 30 dias. Eventual inobservância deste procedimento pelo credor implicará suspensão dos pagamentos até a respectiva regularização.

A Recuperanda computará e provisionará, para efeitos de pagamento aos credores, observadas as condições deste plano de recuperação judicial, as parcelas / crédito apenas dos credores que tiverem informado, de forma correta e adequada, os dados de conta corrente e pessoais na forma acima delineada, não havendo provisionamento de valores relativamente aos credores que desatenderem as condições acima.

Sanada a irregularidade pelo credor, a Recuperanda iniciará ou, conforme o caso, retomará os pagamentos no mês subsequente à regularização, observado o fluxo de parcelamento estabelecido neste PRJ, bem como a data de pagamento estabelecida neste PRJ, não sendo devido qualquer pagamento retroativo.

Assim, exemplificativamente, sanada a irregularidade, o credor, depois de 30 (trinta) dias, receberá a primeira parcela (ou, conforme o caso, a parcela cujo pagamento foi suspenso em virtude da não atualização das informações pelo credor) e, nos meses seguintes, as demais parcelas estabelecidas neste PRJ, independentemente do período decorrido.

**Condições aplicáveis a cada classe.** Diante do acima exposto, e considerando as premissas constantes deste PRJ, a proposta de pagamento se dará da seguinte forma.

#### **10.1. CREDORES DA CLASSE I - TRABALHISTAS**

O pagamento dos credores da Classe I observará **(a)** um deságio de 50% (cinquenta por cento) do crédito constante do Quadro Geral de Credores; e **(b)** o pagamento do crédito, apurado depois da aplicação do deságio, em 12 parcelas mensais e consecutivas, acrescidas da atualização definida neste PRJ.

#### **10.2. CREDORES DA CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**

A despeito da inexistência de credores desta Classe, o pagamento da referida classe observará **(a)** um deságio de 70% (setenta por cento) do crédito constante do Quadro

Geral de Credores; **(b)** uma carência de 18 (dezoito) meses contados a partir da decisão que homologar o PRJ; e **(c)** o pagamento do crédito, apurado depois da aplicação do deságio, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas da atualização definida ordinariamente neste PRJ.

### 10.3. CREDORES DA CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

O programa de pagamento ordinário dos credores da Classe III (“PPO”) observará **(a)** um deságio de 70% (setenta por cento) do crédito constante do Quadro Geral de Credores; **(b)** uma carência de 18 (dezoito) meses contados a partir da decisão que homologar o PRJ; e **(c)** o pagamento do crédito, apurado depois da aplicação do deságio, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas da atualização definida ordinariamente neste PRJ.

Dentro da classe de credores quirografários, nos termos deste PRJ, **criam-se subclasses de credores colaboradores**, notadamente visando a maximização do desenvolvimento das fontes produtivas, o aumento do crédito e, ainda, a maximização do potencial econômico-financeiro da ROTSEN para lograr êxito em adimplir com todas as obrigações estabelecidas neste PRJ.

Os credores quirografários colaboradores, observados cada uma das subclasses definidas abaixo, possuirão condições especiais e diferenciadas do PPO, sempre com vistas a estreitar laços e fomentar, de forma sustentável, a atividade empresarial das Recuperandas.

A adesão à condição de credor quirografário colaborador, observada a subclasse aplicável ao respectivo credor, na forma dos itens e condições abaixo, deverá ocorrer no ato da Assembleia Geral de Credores ou, em momento posterior, observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao encerramento da Assembleia Geral de Credores, devendo a adesão ser informada direta e exclusivamente ao e-mail observadas as condições específicas aplicáveis a cada subclasse.

Nessa linha, as subclasses de credores quirografários colaboradores são criadas de acordo com a atividade empresarial de cada credor e, igualmente, da espécie de relacionamento

mantido com as Recuperandas, definindo-se, basicamente, em 03 subclasses, a de credores quirografários fornecedores, a de credores quirografários estrangeiros e a de credores quirografários financeiros.

**Credores quirografários colaboradores, subclasse de credores fornecedores.** São considerados aptos a integrar esta classe todos os credores quirografários que forneçam insumos ou prestem serviços essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial da Recuperanda.

Os credores colaboradores desta subclasse que aderirem a essa condição deverão garantir o fornecimento dos insumos ou serviços, conforme necessidade e requerimento da Recuperanda, com a integral manutenção das linhas de crédito que a Recuperanda já possuía anteriormente à recuperação judicial, mantendo-se as condições de compra e forma de pagamento de forma igualitária à praticada com empresas que não se encontrem em recuperação judicial.

A aceitação da adesão da condição do credor desta subclasse dependerá de prévia análise e aprovação da Recuperanda, de modo a verificar a necessidade e imprescindibilidade dos serviços e / ou produtos colocados à disposição da Recuperanda.

Observar-se-ão, entre os credores desta subclasse, o princípio e demais condições aplicáveis à livre concorrência.

Os credores colaboradores desta subclasse terão condições especiais de recebimento do valor do respectivo crédito, garantindo-se a tais credores **(a)** o pagamento do valor de face do crédito constante do quadro geral de credores, sem a aplicação de deságio; **(b)** uma carência de 15 (quinze) meses contados do trânsito em julgado da decisão que homologar este PRJ; **(c)** durante o período de carência, a Recuperanda poderá amortizar parte da dívida, mediante o pagamento, observadas as suas disponibilidades correntes, de um valor adicional correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor da nota do serviço e / ou produto adquirido; **(d)** durante o período de carência, sem prejuízo do item *c.* acima, nos meses em que não houver compra de produtos e / ou serviços pela Recuperanda, esta poderá amortizar parte da dívida, mediante o pagamento, observadas as suas disponibilidades correntes, de quantia equivalente a até 0,5% (zero vírgula cinco por

cento) do valor do crédito; e **(e)** decorrido o período de carência estabelecido, o valor do crédito, observados eventuais abatimentos realizados na forma dos itens *c.* e *d.* acima, será pago em 110 (cento e dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

**Credores quirografários colaboradores, subclasse de credores financeiros.** São considerados aptos a integrar esta subclasse os credores que tenham por atividade o desenvolvimento de prestação de serviços regulamentada pelo BACEN e / ou empresas de fomento mercantil.

O credor colaborador, subclasse credor financeiro, que aderir a esta modalidade, deverá garantir à Recuperanda, observadas as condições pactuadas dentro de taxas de mercado, aplicáveis à quaisquer sociedades que não se encontrem em crise econômico-financeira, e desde que seja do interesse, conveniência e necessidade da Recuperanda, a contratação e prestação de serviços bancários com o oferecimento de dinheiro novo ,ou, se fomento mercantil, a disponibilização de linhas de crédito, contas cobrança e antecipação de recebíveis, entre outras.

O credor colaborador, subclasse credor financeiro, receberá o crédito listado no quadro geral de credores (valor de face) com **(a)** 10% (dez por cento) de deságio aplicado sobre o valor de face; **(b)** um período de carência de 12 (doze) meses a contar ou da decisão que homologar este PRJ ou do prazo de 60 (sessenta) dias da conclusão da assembleia geral de credores, o que ocorrer primeiro; e **(c)** o pagamento do crédito, já com o deságio aplicado, em até 90 (noventa) parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se a primeira no 1º mês após decorrido o período de carência, observado que, dentro do mês, o pagamento poderá ser realizado até o último dia útil do mês respectivo, e, as demais parcelas, nos meses subsequentes, observado o pagamento da respectiva parcela até o último dia útil de cada mês.

Durante o período de carência, a Recuperanda poderá amortizar parte da dívida, mediante o pagamento, observadas as suas disponibilidades correntes, de um valor adicional correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do crédito em operações de créditos novas ofertadas pelo credor colaborador financeiro, durante o período de carência, nos meses em que não houver novas operações financeira para a Recuperanda, esta poderá amortizar parte da dívida, mediante o pagamento, observadas as suas disponibilidades

correntes, de quantia equivalente a até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do crédito.

#### **10.4. CREDORES DA CLASSE IV – CREDORES ME E EPP**

O pagamento dos credores da Classe IV observará **(a)** um deságio de 60% (sessenta por cento) do crédito constante do Quadro Geral de Credores; **(b)** uma carência de 18 (dezoito) meses contados a partir da decisão que homologar o PRJ; e **(c)** o pagamento do crédito, apurado depois da aplicação do deságio, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas da atualização definida ordinariamente neste PRJ.

Aos credores desta classe, cuja atividade se enquadre na mesma categoria dos credores quirografários colaboradores, subclasse de credores fornecedores, poderão, no mesmo prazo definido para estes e observadas as mesmas regras, aderir à condição de credor colaborador da classe IV, aplicando-se as mesmas regras e condições estabelecidas acima para a classe de credores quirografários colaboradores, subclasse de credores fornecedores.

#### **11 – PROPOSTA DE PAGAMENTO – BASE**

A proposta de pagamento considera os valores apurados com base no art. 9º da Lei nº 11.101/05.

Na hipótese de inclusão ou modificação dos créditos arrolados, seja em razão de decisões / sentenças proferidas em habilitação e / ou impugnação de crédito posteriormente à aprovação deste PRJ, fica ajustado que para tais créditos (novos ou aquilo que majorar crédito já arrolado) os prazos de carência e de pagamento passarão a contar a partir do trânsito em julgado do respectivo incidente, devendo o credor observar todas as condições ajustadas neste PRJ.



## **12 - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO**

Após a projeção da GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA e após a proposta de pagamento da lista dos credores, elaboramos o FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO, seguindo os seguintes procedimentos técnicos:

- ◆ Conhecer o “negócio” da empresa e seus processos operacionais;
- ◆ Buscar informações detalhadas com os responsáveis das operações;
- ◆ Fracionar o fluxo de caixa em diversos fluxos e mapas auxiliares, por processo de negócio e por tipo de entrada e saída de caixa;
- ◆ Identificar a relação entre os principais eventos econômicos e os eventos financeiros das operações das empresas;
- ◆ Utilizar série de valores históricos e cenários futuros para estabelecer as premissas;
- ◆ Reduzir o risco e a incerteza: adotar uma abordagem conservadora e usar análise de sensibilidade (o que acontece);
- ◆ Lançar o saldo inicial de posição financeira;
- ◆ Prever a geração livre de caixa.
- ◆ Prever a reserva para contingências;
- ◆ Prever o parcelamento da dívida tributária;
- ◆ Prever a liquidação da dívida novada pelo caixa;
- ◆ Apurar o saldo final de caixa.

## **13 - CONCLUSÃO**

A Recuperanda já toma e está tomando as medidas para se reestruturar organizacional e administrativamente, de modo a obter maiores e melhores resultados. Isto pressupõe, inclusive, a redução dos custos estruturais e com pessoal.

De modo a avaliar a viabilidade econômico-financeira da recuperanda, após a implementação do plano, estimou-se a operação da empresa para o futuro, considerando-se:

- a) a análise da série histórica dos fatos econômicos e financeiros registrada no sistema contábil da empresa e seu respectivo Laudo Econômico e Financeiro;
- b) a constatação da estrutura patrimonial e operacional das empresas
- c) as premissas aqui estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial quanto a: reestruturação das suas operações, mudança da estrutura organizacional, redução de custos, proposta de liquidação da dívida.
- d) na projeção do caixa, visando determinar conservadoramente a geração livre de caixa, com redução de riscos e de acordo com a sua efetiva capacidade operacional.

Interessante lembrar que Plano de Recuperação Judicial é embasado em perspectivas futuras e, muito embora partam de premissas realistas, não é possível garantir que ocorrerão. Assim, se porventura as projeções se mostrarem super ou subestimadas, ensejarão revisões para adequação à realidade do momento e dos respectivos pagamentos propostos mediante recursos.

Como solução à extrema necessidade de composição do caixa da companhia e de alongamento do perfil da dívida, propõe-se a carência evidenciada para início dos pagamentos, prazo para liquidação e não incidência de multas nas dívidas que estão dentro da Recuperação Judicial.

Considerando a realização dos pressupostos e das proposições deste plano, o Fluxo de Caixa Geral Projetado para os próximos 5 anos, a contar da data de aprovação do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO, demonstra de forma inequívoca a viabilidade financeira da ROTSEN e conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento aos seus credores.

## **14 – EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS**

**Processos Judiciais e Procedimentos Extrajudiciais.** Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano, (I) ajuizar ou prosseguir com qualquer ação, procedimento extrajudicial ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra a empresa recuperanda, mesmo que cedidos a terceiros, por endosso ou cessão de crédito, ou de período abrangido pela recuperação, salvo no caso de descumprimento do Plano, nos termos dos artigos 58 e 59

da Lei n. 11.101/2005; (II) executar qualquer título executivo, sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a empresa recuperanda; (III) penhorar quaisquer bens da empresa recuperanda para satisfazer seus supostos créditos; (IV) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens ou direitos da empresa recuperanda para assegurar o pagamento de seus créditos; (V) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a empresa recuperanda com seus créditos; (VI) buscar satisfação de seus créditos por qualquer outros meios.

Todas as execuções judiciais em curso contra a ROTSEN relativas aos créditos serão suspensas e/ou extintas, quando for o caso, e as penhoras e constrições existentes serão, em consequência, liberadas.

**Novação da Dívida.** A aprovação do Plano acarretará, por força do disposto no art. 59 da lei n 11.101/2005, a novação das dívidas sujeitas à recuperação, .

**Protestos Cambiais e Negativações.** Todos os protestos cambiais e negativações de débitos sujeitos à recuperação judicial deverão ser baixados pelos credores, na medida em que sua manutenção, além de colidir com a novação já exposta, causa indevida restrição à companhia.

Os credores deverão adotar providências de baixa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da aprovação do Plano de Recuperação, sob pena de, em não o fazendo, autorizar que a recuperanda o faça, as suas expensas, compensando os valores com quaisquer valores devidos aos credores.

**Quitação e Vinculação.** Os pagamentos efetuados na forma prevista no presente Plano de Recuperação implicam em quitação plena, irrevogável e irretroatável de todos os créditos nele contemplados, aí se incluindo não só o valor do principal, mas dos juros, correção monetária, penalidades e indenizações a qualquer título.

O Plano de Recuperação, uma vez homologado em juízo, vincula a ROTSEN e todos os seus credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

**Formalização de Documentos e Outras Providencias.** A ROTSEN deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do plano.

**Alteração do PRJ.** O PRJ poderá ser alterado e / ou aditado a qualquer tempo, inclusive depois de judicialmente homologado, por iniciativa da Recuperanda e mediante convocação de Assembleia Geral de Credores.

**Prazo de Cura.** Caso qualquer credor entenda que o PRJ tenha sido descumprido sob alguma perspectiva, antes de proceder com qualquer requerimento, deverá encaminhar e-mail à Recuperanda informando e demonstrando o suposto descumprimento. No prazo de 15 dias, a Recuperanda apresentará ao credor o seu posicionamento / conclusão e, acaso realmente identificada a irregularidade, deverá saná-la em até 20 dias, contados do decurso do prazo de 15 dias, oportunidade em que a irregularidade não será caracterizada como descumprimento.

**Descumprimento do PRJ.** Na hipótese de descumprimento comprovado de quaisquer obrigações previstas neste PRJ, assim caracterizado acaso desatendido o prazo de cura acima estabelecido, não será decretada a falência da Recuperanda sem que haja convocação de uma nova Assembleia Geral de Credores, requerida ao Juízo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do descumprimento, sendo assegurado à Recuperanda a apresentação de um novo PRJ ou, conforme o caso, de aditamento ao PRJ já aprovado, o qual será apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo do requerimento da Recuperanda para nova realização de Assembleia Geral de Credores.

**Validade e autonomia das condições do PRJ.** Acaso eventual condição deste PRJ venha a ser declarada nula ou ineficaz, esta condição não invalidará as demais condições estabelecidas e aprovadas neste PRJ, devendo a condição declarada nula ser considerada independente e autônoma em relação às demais disposições, aplicando-se, em relação a ela, e conforme o caso, deliberação específica em assembleia ou, se possível, o respectivo ajuste de modo a sanar a causa que tenha ensejado nulidade ou ineficácia.

**Do período de fiscalização.** Nos termos da Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, o período de fiscalização do processo recuperacional será limitado ao prazo de 12 (doze) meses contados da decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Decorrido o referido prazo, fica assegurado à Recuperanda requerer ao Juízo o encerramento do processo de recuperação judicial.

## **15 - LEI APLICÁVEL E FORO**

**Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os créditos originais sejam regidos pelas leis de outra jurisdição e sem que qualquer regra ou princípios de direito internacional sejam aplicadas.

Campinas, 08 de maio de 2024.

**ROTSSEN EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**  
**Processo Principal - RJ - nº: 1004877-89.2023.8.26.0347**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ALEXANDRE MAIA SOUZA  
Data: 10/05/2024 09:14:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EMERSON HENRIQUE CAVICHIONI  
Data: 10/05/2024 12:59:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**BPAM CONSULTORIA ASSESSORIA E GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA**

## **LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (ANEXO I)**


Efetuamos o trabalho de projeção do fluxo de caixa da **ROTSEN EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA (análises consolidadas)**, para o período de 2024 a 2028, com base em informações elaboradas sob a responsabilidade de sua Administração.

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre a Viabilidade Econômica e Financeira dessa empresa em face da implantação do seu Plano de Recuperação Judicial, elaborado, também, sob a responsabilidade de sua Administração. Nossos exames foram conduzidos de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, a legislação tributária vigente e técnicas de planejamento de caixa, compreendendo, fundamentalmente:

- a) a análise da série histórica dos fatos econômicos e financeiros registrada no sistema contábil da empresa e seu respectivo Laudo Econômico e Financeiro;
- b) a constatação da estrutura patrimonial e operacional da empresa;
- c) as premissas estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial quanto a: reestruturação das suas operações, mudança da estrutura organizacional, redução de custos, proposta de liquidação da dívida e
- d) na projeção do caixa, visando determinar conservadoramente o EBTIDA e a geração livre de caixa, com redução de riscos e de acordo com a sua efetiva capacidade de comercialização.


Em nossa opinião, com base no **FLUXO de CAIXA PROJETADO** para o período de 2024 a 2028, elaborado conforme o trabalho acima descrito e fundamentado no **PLANO DE RECUPERAÇÃO, COM SUAS PREMISSAS E AS PROPOSTAS DO REFERIDO PLANO**, a **ROTSEN POSSUI VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA.**

**CAMPINAS, 05 DE ABRIL DE 2024.**

Documento assinado digitalmente  
 **ALEXANDRE MAIA SOUZA**  
Data: 10/05/2024 09:14:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**BPAM CONSULTORIA ASSESSORIA E GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA**

**CNPJ: 10.819.767/0001-09**

Documento assinado digitalmente  
 **EMERSON HENRIQUE CAVICHIONI**  
Data: 09/05/2024 11:45:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ROTSEN EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA**

**CNPJ: 13.881.097/0001-30**

**LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO**  
**ANEXO II AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA**  
**EMPRESA ROTSSEN EQUIPAMENOS AGROPECUÁRIOS LTDA**

**BASEADO NO RELATÓRIO DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRO DAS DEMOSTRAÇÕES**  
**CONTÁBEIS DA ROTSSEN**

**PERÍODO: DEZEMBRO 2021 A MARÇO 2024**

**ELABORADO POR: BPAM CONSULTORIA ASSESSORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**

**ABRIL 2024**  
**LAUDO ECONÔMICO – FINANCEIRO**

**1) INTRODUÇÃO**

*Analisamos os balanços da empresa **ROTSEN EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA** CNPJ: 13.881.097/0001-30, bem como respectivas demonstrações de resultado levantadas em dezembro 2021 a março 2024, informados pela área contábil da empresa.*

É de nossa responsabilidade emitir um Laudo ECONÔMICO- FINANCEIRO, visando analisar e opinar sobre a situação econômica e financeira passada e atual da ROTSEN, bem como sobre fatores que a levaram a chegar nesta situação de crise financeira e, conseqüentemente, ter tido a necessidade de impetrar, judicialmente, o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas contábeis vigentes e testes aplicáveis à análise das demonstrações financeiras.

**COMPREENDERAM:**

a-) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos e o sistema contábil e de controles internos da entidade.

b-) A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas.

c-) A avaliação das práticas contábeis mais representativas adotada pelo escritório contábil supracitado, bem como a apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

**2-) OBJETIVO DO LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA ROTSEN.**

A análise das demonstrações financeiras tem o objetivo de diagnosticar a real situação econômica - financeira da ROTSEN, no período de dezembro 2021 a março 2024.

**3-) DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTAM ESTE LAUDO.**

a-) Relatório de Análise econômica financeira das demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial, DRE e Fluxo de Caixa), relativos aos anos de 2021, 2022, 2023 até março 2024.

b-) NBC- Normas Brasileira de Contabilidade.



#### **4-) METODOLOGIA ADOTADA**

Nossos trabalhos foram conduzidos de acordo com as normas Brasileira de Contabilidade aplicáveis à Análise Econômica e Financeira das demonstrações contábeis e foram executadas através das seguintes etapas:

1-) Condensação e adaptação das demonstrações contábeis da ROTSEN, (Balanço Patrimonial, DRE e Fluxo de Caixa), relativas ao período de dez 2021 a março 2024, para fins de análise.

2-) Elaboração do Relatório de Análise Econômica e Financeira das Demonstrações (Balanços e DRE ajustados) contábeis relativo ao período de dez 2021 a março 2024, com a utilização das seguintes técnicas :

- a-) Análise vertical (em valor e %)
- b-) Análise horizontal (em valor e %)
- c-) Análise através de índices como; índice de liquidez, indicadores de lucratividade, grau de exposição e alavancagem financeira e indicadores de garantia de capital de terceiros.

#### **5-) LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO - CONCLUSÃO**

Através de nossas análises, concluímos que a empresa vem apresentando resultados não satisfatórios nos últimos exercícios e como consequência atravessa dificuldades financeiras sérias e que atualmente não tem condições de cumprir com suas obrigações. Os índices de liquidez de lucratividade demonstram uma situação crítica, o grau de dependência de capital de terceiros vem aumentando rapidamente prejudicando a continuidade das operações e suas boas margens ofertadas pelo mercado.

As principais causas que levaram a ROTSEN a chegar nessa grave situação financeira foram:

##### **A-) FATORES INTERNOS:**

- ✓ Erros contínuos em sua gestão estratégica, envolvendo estoque e preços de venda chegando ao ponto de equilíbrio da oferta, para que com isso pudessem sacrificando margem aumentar o seu faturamento, gerando com isso um gargalo na relação de custos e despesas da empresa.
- ✓ Elevação descontrolada das tomadas de empréstimos em empresas de fomento a juros altos elevando com isso a despesa financeira numa proporção extremamente alta.
- ✓ Elevação dos custos das matérias primas e dos produtos acabados, por mais que existam margens extremamente saudáveis nesta operação, se ela estiver bem controlada e líquida.
- ✓ Clientes muito pulverizados sempre foi a tônica da empresa e do mercado, mas por falta de análise concentraram nas grandes vendas com margem muito baixa e quando não, de margem negativa.

**B-) FATORES EXTERNOS:**

- ✓ Aumento na concentração em poucos clientes, usinas de açúcar.
- ✓ Rentabilidade da empresa foi fortemente afetada pelos altos custos e deficiências operacionais dos produtos adquiridos.
- ✓ Diminuição muito rápida das linhas de crédito fazendo com que as operações de compra de produtos não ocorressem, inviabilizando com isso entrega das vendas realizadas e com isso originaram maiores desencaixes de caixa e finalizando na inviabilidade operacional.
- ✓ Clientes sentiram a falta de compromisso de entrega e prazo com os mesmos e para tanto foram deixando de comprar da ROTSEN, obrigando a cada vez mais a empresa concentrar as vendas em poucos clientes de margens baixas.
- ✓ Concorrência utilizou da fraqueza da ROTSEN, adotou pressões de venda nos clientes da mesma com condições de valor e prazo mais condizentes e com isso ajudando a afastá-los da ROTSEN.
- ✓ ROTSEN inadimpliu com os grandes fornecedores, sendo obrigada a ir para o mercado de segunda linha, onde os produtos não são bem aceitos pelo mercado bem como os preços são mais altos, com isso forçando para baixo suas vendas e suas margens.

**Em nossa opinião, devido a relevância das análises efetuadas e pelo fato descrito acima, a Empresa ROTSEN, procedeu corretamente em impetrar judicialmente o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Documento assinado digitalmente



ALEXANDRE MAIA SOUZA  
Data: 10/05/2024 09:18:33-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**BPAM CONSULTORIA ASSESSORIA E GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA**  
**CNPJ: 10.819.767/0001-09**

Documento assinado digitalmente



EMERSON HENRIQUE CAVICHIONI  
Data: 09/05/2024 11:50:19-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ROTSSEN EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA**  
**CNPJ: 13.881.097/0001-30**

Documento assinado digitalmente



EMERSON HENRIQUE CAVICHIONI  
Data: 09/05/2024 11:46:25-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**EMERSON HENRIQUE CAVICHIONI**  
**CPF:388.191.108-14**

**CAMPINAS 20-04-2024**

**ANEXO III**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL DOS BENS DO ATIVO**

CER009 - Posição de Estoque

Referência ...: 04/2024

Ordem.....: Alfabética

Opção de Valor ...: Preço de Venda

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO TADAYOSHI HERNANDES MATSUMOTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/05/2024 às 07:50, sob o número WE3624700010061. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004877-89.2023.8.26.0347 e código 12QdGmAX.

Codigo	Produto	Modelo	Un	Quantidade	Vlr Unitário	Vlr Total	Class
0 - [s/quebra]							
0 - [s/quebra]							
16899.9	AR CONDICIONADO MIDEA 12000 BTU/H	AGROPARTSM	PC	1,0000	1.200,000	1.200,000	0 51
16900.5	AR CONDICIONADO MIDEA 24000 BTU/H	AGROPARTSM	PC	1,0000	900,000	900,000	0 51
9745.1	AR CONDICIONADO MIDEA 9000 BTU/H	AGROPARTSM	PC	2,0000	700,000	1.400,000	0 00
523.6	ARMARIO ESCRITORIO MAIOR	AGROPARTSM	PC	1,0000	180,000	180,000	0 51
16891.6	ARMARIO ESCRITORIO MENOR	AGROPARTSM	PC	1,0000	130,000	130,000	0 51
16890.8	ARMARIO GAVETEIRO PRETO	AGROPARTSM	PC	1,0000	320,000	320,000	0 51
16886.6	BEBEDOURA DE AGUA	AGROPARTSM	PC	1,0000	200,000	200,000	0 51
523.7	CADEIRAS ESCRITORIO C/ BRACO	AGROPARTSM	PC	5,0000	300,000	1.500,000	0 00
523.3	CADEIRAS- PRESIDENTE	AGROPARTSM	PC	3,0000	24,300	72,900	0 51
16483.2	CAM. FIAT STRADA FIRE FLEX-27803M2552	AGROPARTSM	UN	1,0000	53.800,000	53.800,000	0 41
8746.0	COMPUTADOR COM GABINETE	AGROPARTSM	UN	5,0000	1.200,000	6.000,000	0 60
11585.9	COMPUTADOR INTEL CORE I5	AGROPARTSM	PC	1,0000	1.800,000	1.800,000	0 00
16892.4	GELADEIRA CONSUL	AGROPARTSM	PC	1,0000	800,000	800,000	0 51
16897.3	IMPRESSORA ARGOX	AGROPARTSM	PC	1,0000	900,000	900,000	0 51
16898.1	IMPRESSORA BRANCA HP	AGROPARTSM	PC	1,0000	700,000	700,000	0 51
16895.7	IMPRESSORA BROTHER	AGROPARTSM	PC	1,0000	1.000,000	1.000,000	0 51
16896.5	IMPRESSORA ELGIN L-42	AGROPARTSM	PC	1,0000	900,000	900,000	0 51
16893.2	MESA DE COZINHA	AGROPARTSM	PC	1,0000	100,000	100,000	0 51
523.2	MESA REUNIAO	AGROPARTSM	PC	1,0000	200,000	200,000	0 51
523.0	MESAS,1.20 C/026.TAMPO 25MM	AGROPARTSM	PC	3,0000	150,000	450,000	0 51
523.1	MESAS,1.60 C/026 TAMPO 18MM	AGROPARTSM	PC	3,0000	200,000	600,000	0 51
16894.0	MICROONDAS ELECTROLUX	AGROPARTSM	PC	1,0000	350,000	350,000	0 51
16887.4	PRATELEIRAS PARA GAVETEIROS	AGROPARTSM	PC	5,0000	300,000	1.500,000	0 51
16888.2	PRATELEIRAS PARA PALLETS	AGROPARTSM	PC	8,0000	450,000	3.600,000	0 51
16901.3	SERVIDOR LINUX SISTEMA	AGROPARTSM	PC	1,0000	2.000,000	2.000,000	0 51
16902.1	SERVIDOR WINDONS SISTEMA	AGROPARTSM	PC	1,0000	1.000,000	1.000,000	0 51
16889.0	VENTILADOR	AGROPARTSM	PC	2,0000	230,000	460,000	0 51
<b>TOTAL ...:</b>				<b>54,0</b>		<b>82.062,90</b>	

